**Desafios para a universalização do saneamento ambiental no contexto do novo marco regulatório: Lei 14.026/2020**

Iandra Sutero Fernandes - UFRN

*iandra.fernandes2014@hotmail.com*

Eduardo Medeiros Furtunato - UFRN

*dudumedeiros565@gmail.com*

Ana Mônica Medeiros Ferreira - UFRN

anamonicamf@gmail.com

**INTRODUÇÃO**

Este artigo aborda as mudanças previstas pelo novo marco regulatório do saneamento básico e suas repercussões na temática do saneamento e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo esse, previsto pelo caput do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, no qual define que compete ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e de preservar o meio ambiente. Assim, pressupõe que as leis, construídas em conjunto com a sociedade, devem cumprir com esse dever que se estende ás presentes e às futuras gerações. É válido ressaltar, que todos os dias piscinas de esgotos são despejadas em rios, mares e cursos d’água, pelas maiores cidades brasileiras, contribuindo para a degradação ambiental, ocasionando graves problemas, por vezes, irreversíveis, tornando-se um dos impactos mais visíveis pela falta de saneamento básico. Diante desse cenário o marco pretende **diminuir consideravelmente o número de pessoas que não têm acesso a saneamento básico no país,** através de metas com prazos para serem cumpridos: a água potável deve chegar até a casa de 99% da população até o final deste ano (2023); a coleta e o tratamento de esgoto devem alcançar até 90% da população até o final deste ano (2023);  deve haver o encerramento de lixões por todo o país, de acordo com a situação e necessidade de cada município, até o final de 2024, entre outras metas.

A lei 11.445/2017, regulamentada em 2020 com a nova redação trazida pela lei n°14.026/2020, chamada de novo marco regulatório do saneamento básico adotou progressiva superação do paradigma social pelo neoliberalismo, o qual resultou em estímulo da privatização de empresas públicas estatais de saneamento, como também gerou um conjunto grande de comunidades que ficarão sem acesso à água justamente por não ser lucrativo para as empresas privadas trabalharem de maneira efetiva para regiões e municípios pequenos e de baixa renda. Nesse contexto, a troca de investimento público por investimento privado no setor de saneamento básico tem como consequência imediata o aumento das tarifas para a população e o aumento, portanto, da exclusão social, fazendo com que a população pobre vá buscar, como alternativa uma água que não pode pagar, de qualidade duvidosa e sem acesso á coleta de esgoto, o que vai ter impacto direto sobre sua saúde.

Ademais, a incapacidade de o Poder Público, sozinho, atender com efetividade a forte demanda reprimida do setor e a instabilidade jurídica vivenciada evolui em sentido contrário aos princípios ambientais de proibição do retrocesso ambiental e sustentabilidade, bem como ás políticas públicas ambientais, destacando a PNMA (Política Nacional do Meio Ambiente), uma espécie de marco legal para todas as políticas públicas de meio ambiente a serem desenvolvidas pelos entes federativos, criada com o objetivo de  preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sustentável.

O objetivo geral deste trabalho é abordar a questão das alterações da nova lei e suas implicações para o meio ambiente e o setor de saneamento básico no que tange, principalmente, à questão da universalização do acesso da população a esse serviço básico e essencial e a preservação ambiental. Para fazer a análise do novo marco legal do saneamento e seus pontos controversos, partiremos dos seguintes questionamentos: o marco regulatório do setor de saneamento básico é suficiente para permitir a expansão dos serviços e sua consequente universalização? Haverá interesse em investimento nos municípios menores/precários com o novo modelo de universalização? A nova lei irá garantir um meio ambiente preservado para as presentes e futuras gerações?

Quanto aos objetivos específicos, procura-se analisar a lei 14.026/2020 e a sua efetividade em relação as medidas propostas para a universalização do saneamento e consequentemente, preservação do meio ambiente como forma de promover um estudo mais completo e amplo sobre a aplicação dos métodos trazidos pela lei que respaldam na esfera jurídica, política e social.

Em suma, pretende-se ratificar a importância do novo marco legal com fins de diminuir consideravelmente o número de pessoas que não têm acesso ao saneamento básico no país. Assim, em que pese o avanço normativo que representa o novo marco legal do saneamento, resta saber se os arranjos (realizados ou ainda a se realizar) se sustentarão e se as novas regras serão capazes de viabilizar a universalização dos serviços de saneamento e, consequentemente, um meio ambiente de qualidade e sadio para viver, tornando-se os resultados mais aguardados pela população.

**MATERIAIS E MÉTODOS**

Esse trabalho foi desenvolvido através da utilização do método de abordagem dedutivo, o qual analisará a aplicação da lei do novo marco regulatório no acesso a viabilização da universalidade dos serviços de saneamento básico no Brasil. Também foi realizada uma análise de natureza qualitativa a qual utilizou-se da pesquisa de artigos, teses, revistas, dissertações e livros, e por fim foi utilizado o método procedimento documental que foi feito por meio de análise de leis e projetos.

**RESULTADOS**

A Lei 14.026/2020 está pautada sobre grandes pilares que se configuram como importantes desafios a serem analisados e enfrentados: regularização, preservação ambiental e universalização do saneamento, além de representar um pouco da fragmentação da própria Política do meio ambiente já que as questões relativas à coleta e tratamento de resíduos sólidos, a drenagem das águas pluviais, sequer são considerados pelo novo marco, que apenas se refere a abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nesse sentido, considerando que as desigualdades econômicas do Brasil refletem na cobertura do saneamento ambiental, deve-se questionar a respeito de como acontecerá a universalização em um país economicamente tão desigual, já que a nova Lei propõe o mecanismo da privatização como solução.

Todavia, a Lei não deixa claro como e quando será feita a reestruturação e até o momento não há qualquer planejamento nesse sentido para a Agência.

Essas ações podem definir o futuro dos serviços saneamento e qualidade ambiental digna no país, afetando a vida de toda a população brasileira, e, por isso, requer responsabilidade e total participação dos atores envolvidos, visando o bem comum e a universalização desses serviços.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho abordou, inicialmente, os conceitos de meio ambiente e degradação ambiental, bem como introduziu sobre o marco regulatório vigente de saneamento, sendo possível identificar avanços significativos na busca pela universalização do saneamento básico, bem como obstáculos a serem superados. Em seguida, a necessidade de investimentos, aprimoramento da gestão e maior articulação entre os atores envolvidos foram apontados como elementos-chave para a superação dos desafios existentes.

Observou-se que, os desafios identificados, são fundamentais para que haja um compromisso conjunto entre o poder público, a iniciativa privada, as instituições acadêmicas e a sociedade como um todo. Somente por meio de esforços integrados e uma abordagem multidisciplinar será possível superar as lacunas existentes e promover uma realidade mais justa e sustentável no âmbito do saneamento básico no Brasil.

Conforme os resultados apresentados neste estudo e diante do panorama da execução do novo marco regulatório do saneamento, sugere-se que as metas e indicadores para avaliar a prestação dos serviços sejam acompanhadas com mais precisão por parte dos órgãos públicos e da população.

**PALAVRAS-CHAVE:** Meio ambiente. Degradação ambiental. Saneamento básico. Novo marco regulatório do saneamento.

**AGRADECIMENTOS:**

A todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

**Referências** (**NBR 6023)**

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm>. BRASIL.

Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020). Diário Oficial da União, Brasília, 8 jan. 2007.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Ementa.Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 2020.

\_\_\_\_\_\_. Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 20 de set. 2023b.